



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

08 03 038v

11.03.20

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprovado por unanimidade  
Em: 17/03/20  
*[Assinatura]*  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 22 DE AGOSTO DE 2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As alíquotas de contribuição previstas no art. 13, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.307 de 22 de agosto de 2007, que fixa a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, respectivamente, dos servidores públicos ativos, em disponibilidade remunerada, servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, passa a ser de 14% (catorze por cento).

**Art. 2º** A alíquota de contribuição prevista no art. 13, inciso III da Lei Municipal nº 1.307 de 22 de agosto de 2007, que fixa a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, a cargo do Município, passa a ser de 14%(catorze por cento).

**Art. 3º** As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, vigorarão as alíquotas estabelecidas pela Lei 1.307 de 22 de agosto de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 10 de março de 2020.

  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal